



PREFEITURA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

CEP 37910-000 - MINAS GERAIS

APROVADO

PROJETO DE LEI N.º 012/99

Inclui na zona urbana do Município de Delfinópolis, parte da área compreendida como zona de turismo.

Município de Delfinópolis, 28 de maio de 1999.
José Geraldo Franco Martins, PREFEITO MUNICIPAL
Delfinópolis, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluída na Zona Urbana do Município de Delfinópolis, uma faixa de terra contínua de 300 (trezentos) metros de largura, medidos a partir da delimitação da faixa de segurança da Usina Marechal Mascarenhas de Moraes, parte da área compreendida na Zona de Turismo, definida pela Lei Municipal n.º 1.279, de 05.10.95.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

sendo extintas em atividades econômicas que não sejam de turismo, os diversos lotamentos já existentes e outros que venham a ser realizados.

A não Prefeitura Municipal de Delfinópolis, 28 de maio de 1999.
para o fim pretendido.

Assim, Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

Considerando a relevância da matéria para o desenvolvimento do turismo e do município de Delfinópolis, aprovo a seguinte Lei, favorável à aprovação da Câmara Municipal.

Delfinópolis, 28 de maio de 1999.

José Geraldo Franco Martins
PREFEITO MUNICIPAL